Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 94/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, com o objetivo de efetuar a readequação do artigo 19 da Lei 4.166/2013, bem como revogar seu anexo I.

A necessidade desta alteração visa a adequação da Lei Municipal às ações efetivamente executadas pela Secretaria de Assistência Social e as exigências junto ao SUAS.

A revogação do anexo I, se dá, visando a necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei. Tendo em vista, que a estrutura administrativa do Município vai passar por uma reestruturação, conforme está sendo analisada por equipe técnica, necessário primeiramente alterar a estrutura geral do Município para então readequar a estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS.

Nestas condições, pedimos a compreensão dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, antecipando agradecimentos .

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-17-Ago-2015-08:27-02453-1/2

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 1º O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Revoga o anexo I – SMAS Estrutura Organizacional da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 19 e revogar o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa adequar a lei municipal às ações efetivamente executadas pela Secretaria de Assistência Social e as exigências junto ao SUAS.

Informa ainda, que a revogação do anexo I, decorre da necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei. Informa que a estrutura administrativa do Município vai passar por uma reestruturação, conforme está sendo analisada por equipe técnica.

Diante disso, entende ser necessário primeiramente alterar a estrutura geral do Município para então readequar a estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS.

É o brevíssimo relatório.

A matéria em questão encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, notadamente nos diplomas legais abaixo transcritos:

"Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social."

"Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;" (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Tendo em vista que a proposição encontra-se desprovida de maiores informações e esclarecimentos de ordem técnica e administrativa acerca da proposta de redução do percentual anual das receitas de recursos livres a serem aplicadas pelo Município para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, bem como, em relação a revogação do Anexo I que estabelece a Estrutura Organizacional do Sistema Municipal de Assistência Social, **recomendamos em especial a Comissão de Justiça e Redação que oficiem a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, para que se manifestem a respeito da alteração legislativa proposta.**

Feita essa consideração, **postulamos** após o envio das informações solicitadas **pelo retorno do Projeto de Lei para conclusão da análise jurídica.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 2 de setembro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

LEI Nº 4.166, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social em Pato Branco.

Art. 2º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é regido pelos seguintes princípios:

I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

Art. 3º São diretrizes do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco:

I - consolidar a Assistência Social como uma política pública de Estado;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - supremacia da necessidade do usuário na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

IV - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social;

V - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas municipais;

VI - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial governamental e não -governamental;

VII - acompanhamento das famílias, visando o fortalecimento do caráter protetivo da família, ampliando a oferta de serviços.

Art. 4º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Pato Branco, formada pelas entidades governamentais e da sociedade civil organizada em entidades de assistência social, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;

III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;

V - implementar a Política de Recursos Humanos.

Art. 5º O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI - violência social, resultando em apartação social;

VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso – precário ou nulo – aos serviços públicos).

Art. 6º O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com as atribuições de formular diretrizes, planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local, além de executar as ações de abrangência territorial municipal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e intersetorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

Art. 7º O Sistema Municipal de Assistência Social - SMAS/ Pato Branco compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

I - a matricial idade sócio-familiar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo;

II - a territorialização caracteriza-se pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais como os serviços e programas que visam à melhoria da vida da população em particular, atendendo suas necessidades básicas através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão de Pato Branco, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do Financiamento,

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

o repasse regular e automático de recursos dos Fundos Nacional e Estadual para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS n° 01/2007 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1° Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Pato Branco é definido como Município de Médio Porte, conforme a Resolução CNAS n° 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2° Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

§ 3° As entidades e organizações são consideradas de assistência social quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal n° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal n° 6.308/2007, de 14 de dezembro de 2007 e pela Lei n° 12.435 de 06 de julho de 2011. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;

II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;

III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4° As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8° Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/ Pato Branco são organizados segundo as seguintes funções:

I - Vigilância Socioassistencial – refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - Proteção Social – consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS por níveis de complexidade, Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

III - Defesa Social e Institucional – a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Art. 9° Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 10. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS/ Pato Branco institui o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Art. 11. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 12. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados, vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

Art. 13. Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Art. 14. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal n° 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 15. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

I - Plano Municipal de Assistência Social;
II - Orçamento da Assistência Social;
III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
IV - Relatório Anual de Gestão.

Art. 16. Para implementar o disposto nos artigos 12 e 13 fica instituído o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

Parágrafo único. O CREAS é unidade pública estatal, de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

Art. 17. A operacionalização da Política Municipal de Assistência Social fica sob o comando da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 8% (oito por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de outubro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ANEXO I
SMAS - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

"A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social" (Art. 203 da Constituição Federal).

"A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas" (Art. 1° da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei n° 8.742/93 – LOAS).

O Sistema Único de Assistência Social-SUAS foi normatizado pela NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, aprovada pelo CNAS por meio da Resolução n° 130, de 15 de julho de 2005; e, a NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos, aprovada por meio da Resolução n° 269, de 13 de dezembro de 2006.

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

1. Cumprir o que determina o artigo 15 da LOAS;

2. Atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único da LOAS, incluído pela Lei n.º 9.720/98, ou seja, a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo de Assistência Social;

c) Plano Municipal de Assistência Social;

d) Alocação de recursos próprios destinados à Assistência Social no Fundo Municipal de Assistência Social.

3. Coordenar e organizar o SUAS em âmbito municipal;

4. Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, exercendo essa responsabilidade de forma solidária e cooperativa com municípios, Estado e a União;

5. Ofertar serviços em quantidade e qualidade aos usuários, conforme Tipificação Nacional de Serviços;

6. Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com diagnóstico socioterritorial;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

7. Organizar a rede socioassistencial por níveis de proteção social básica e especial;

8. Organizar, articular e coordenar toda a rede de entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, com o objetivo de conformar uma rede municipal organizada de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal ou social;

9. Organizar e regular o fluxo de referências entre a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial no município, de modo a garantir o acesso da população;

10. Estabelecer, em conjunto com outros municípios e o estado, mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilize técnica e financeiramente serviços de referência regional;

11. Participar da gestão do BPC, integrando-o a Política de Assistência Social do Município, garantindo o acesso às informações a seus beneficiários;

12. Manter estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários do BPC e dos Benefícios Eventuais;

13. Realizar a Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda;

14. Promover a articulação intersetorial dos serviços socioassistenciais com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos;

15. Promover a participação da sociedade na elaboração da Política Municipal de Assistência Social, especialmente dos seus usuários;

16. Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

17. Garantir condições políticas, financeiras e materiais para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para o pleno exercício do Controle Social;

18. Co-financiar os serviços de proteção social básica e especial e, benefícios eventuais;

19. Aperfeiçoar o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal através da instituição da cultura permanente de planejamento da gestão, organização e execução de serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

20. Publicizar os gastos com recursos públicos destinados à Assistência Social;

21. Planejar continuamente e de forma participativa a política de Assistência Social em âmbito municipal, submetendo-o à aprovação do Conselho de Assistência Social;

22. Produzir, registrar, processar e utilizar informação como subsídio fundamental ao processo de planejamento e gestão do SUAS e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS;

23. Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal;

24. Gerir os Programas de Transferência de Renda e Benefícios;

25. Implantar os serviços de vigilância social;

26. Instituir capacitação e educação permanente, para técnicos e conselheiros da assistência social;

27. Elaborar e executar a política de recursos humanos de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH)

28. Monitorar a qualidade da oferta dos serviços vinculadas ao SUAS;

29. Manter Banco de Dados atualizado da demanda usuária dos serviços do SMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará a seguinte estrutura:

Gabinete do (a) Secretário (a) de Assistência Social

Compete ao Secretário (a) Municipal de Assistência Social:
I Coordenação Geral da Política de Assistência Social;
II Responder legalmente pela gestão da Política de Assistência Social municipal;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

III Articular com a Rede socioassistencial e com as demais Secretarias Municipais e Estaduais no município de Pato Branco na perspectiva da intersetorialidade visando à qualidade dos serviços aos usuários;

IV Orientar, acompanhar, e coordenar a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios aprovados no Plano Municipal de Assistência Social;

A Secretaria Executiva dos Conselhos e o Conselho Tutelar estarão sob a jurisdição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Departamento de Gestão Administrativa

a. ***Coordenadoria de Planejamento***

Competências:

I. Construir instrumentos de gestão da Política de Assistência Social;
II. Elaborar a Política Municipal de Assistência Social com apoio dos demais departamentos da SMAS e rede socioassistencial;
III. Preencher os instrumentos de gestão Federal no SUAS Web;
IV. Preencher os instrumentos de gestão Estadual;
V. Manter atualizado os dados do CAD/SUAS da rede socioassistencial;
VI. Elaborar com o apoio dos demais departamentos da SMAS o Plano Municipal da Assistência Social, em articulação com o CMAS e a Rede socioassistencial;
VII. Participar da construção/atualização do Diagnóstico Social da área de Assistência Social;
VIII. Elaborar com os coordenadores de área o Plano Municipal de Monitoramento e Avaliação;
IX. Subsidiar a elaboração de Programas e Projetos da SMAS;
X. Prestar orientações técnicas a rede governamental e da sociedade civil referentes à Gestão do SUAS no âmbito municipal;
XI. Participar das reuniões com os Coordenadores e Técnicos da Proteção Social Básica e Especial;
XII. Articular na elaboração do Plano de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS;
XIII. Participar/acompanhar reuniões do CMAS;
XIV. Realizar aprimoramento dos conhecimentos referentes à Assistência Social através da participação em encontros, seminários, cursos, palestras;
XV. Outras atividades afins.

b. ***Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira***

Competências:

I. Gerenciar a Gestão do FMAS e FMDCA com apoio do setor de Contabilidade e Planejamento - nas movimentações do FMAS;
II. Coordenar os processos de compras da SMAS;
III. Realizar a Prestação de Contas aos Conselhos vinculados a SMAS, dos recursos dos fundos municipais;
IV. Controle dos Recursos Transferidos ao FMAS;
V. Elaborar as solicitações de processos licitatórios da SMAS;
VI. Controle do almoxarifado;
VII. Gestão de estoque;
VIII. Controle de frota dos veículos da SMAS;
IX. Desenvolver atividades administrativas relacionadas às compras, recepção, armazenamento, controle e distribuição de materiais e suprimento;
X. Outras atividades afins.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Coordenadoria da Gestão de Benefícios Socioassistenciais e Transferência de Renda – BF

Competências:

I. Operar o Cadastro Único do Programa Federal (CADÚNICO) no município;
II. Cadastrar/atualizar o cadastro da população em situação de vulnerabilidade e risco;
III. Busca ativa da população para atualização cadastral;
IV. Outras atividades afins.

Coordenadoria de Proteção Social Básica

Tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos. Atua através de benefícios, serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos.

Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica governamental e da sociedade civil;
III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Básica;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica no Município;
VI. Responder legalmente pelos serviços da Proteção Social Básica juntamente com Coordenadores dos CRAS, programas/projetos municipais e pró-jovem;
VII. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Básica;
VIII. Acompanhar a execução do Protocolo de Gestão dos CRAS;
IX. Acompanhar a execução dos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial governamental;
X. Participar/Acompanhar as reuniões dos Conselhos de Direito: CMAS, CMDCA, CMDI;
XI. Coordenar as reuniões com Coordenadores e Técnicos dos CRAS;

Coordenadoria de Proteção Social Especial

Tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e a defesa de direitos. Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outros.

Competências:

I. Organizar e coordenar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS;
II. Articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

III. Articular a rede socioassistencial da Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica e demais Políticas Sociais;
IV. Dar Suporte técnico a rede socioassistencial no que se refere ao SUAS na Proteção Social Especial;
V. Articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Especial no Município;
VI. Participar do processo de Monitoramento e Avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
VII. Acompanhar a execução dos serviços de Proteção Social Especial da rede socioassistencial governamental;
VIII. Participar da avaliação de casos junto com a equipe da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Ministério Público;
IX. Coordenar as reuniões com a Equipe Técnica do CREAS;
X. Participar das reuniões com a Equipe Técnica da Proteção Social Básica e Especial.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo
14-Set-2015-09:20-02850-1/1

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/9/2015
Assinatura
CÂMARA

Solicitam à Secretaria Municipal de Assistência Social - PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 148/2015, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Teóphilo Augusto Loiola, 264 – CEP 85502-480) para que a mesma apresente PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei nº 148/2015, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Justifica-se o pedido para posterior análise e encaminhamento de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de setembro de 2015.

Leunira Viganó Tesser - PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Glóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo 14-Set-2015-09:24-024551-1/1

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/9/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Solicitam ao Conselho Municipal de Assistência Social - PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei n° 148/2015, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei n° 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Conselho Municipal de Assistência Social (Rua Teóphilo Augusto Loiola, 264 – CEP 85502-480) para que a mesma apresente PARECER TÉCNICO acerca do Projeto de Lei n° 148/2015, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei n° 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Justifica-se o pedido para posterior análise e encaminhamento de parecer desta Comissão.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de setembro de 2015.

Leunira Vigano Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 05-Out-2015-13:29-024552-1.0

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Ofício nº 191/2015 Pato Branco (PR) em 25/09/2015.

Senhor,

Em resposta ao Ofício 478/2015, explicitamos a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 148/2015 em que revoga o Anexo I da Lei nº 4116/2013 está amparado nas diretrizes do Pacto de Aprimoramento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, o qual define as subdivisões administrativas pactuadas e as metas a serem atingidas pelo Município, no tange aos serviços, programas e projetos.

Destaca-se ainda que o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação das legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição por todos os municípios de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema.

Portanto, a Lei nº 4116/2013 está sendo reestruturada para atender as finalidades contidas nas pactuações a nível estadual e federal.

Quanto à alteração do art. 19 da respectiva lei, informamos que, diante do levantamento da média histórica de gastos realizados pelo Departamento de Contabilidade do Município de Pato Branco, a Secretaria não sofrerá prejuízos financeiros. Frisa-se que a alteração do art. 19 está diretamente ligada às receitas dos recursos ordinários livres que suprem as necessidades da Secretaria e de suas unidades para a execução de projetos, programas e serviços.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco-PR

Rua Theófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Retomanos a análise jurídica do Projeto de Lei em epígrafe, que objetiva alterar a redação do artigo 19 e revogar o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO.

Às fls. 16, a Secretaria de Assistência Social, através do Ofício nº 191/2015, em resposta a solicitação encaminhada pela Comissão de Justiça e Redação, basicamente ratifica as justificativas constantes da Mensagem do Projeto de Lei nº 148/2015, esclarecendo que diante levantamento da média histórica de gastos realizados, a Secretaria não sofrerá prejuízos financeiros decorrentes da alteração do art. 19, sendo que as receitas utilizadas dos recursos ordinários livres suprem as necessidades para execução de projetos, programas e serviços. Reafirma também, no tocante da revogação do Anexo I, que a Lei nº 4.116/2013 está sendo reestruturada para atender as finalidades contidas nas pactuações a nível estadual e federal.

Quanto a esse mister, em reunião perante da Comissão de Justiça e Redação, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, concordaram em manter a atual estrutura organizacional, embora defasadas em muitos aspectos, até que seja encaminhada a este Legislativo Municipal, a nova estrutura organizacional dos órgãos que compõem à Administração Pública Municipal, a qual está incluída a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante disso, **recomendamos seja suprimido do texto do Projeto de Lei em apreço, a revogação do Anexo I – Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social, mediante apresentação de emenda.**

No mais, a matéria atende aos preceitos de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 15 de outubro de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Através da Mensagem nº 94/2015, o **Executivo Municipal** propôs o Projeto de Lei nº 148/2015, que tem por objetivo alterar o artigo 19 e revogar o Anexo I da Lei n° 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade alterar a porcentagem de aplicação das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social. O artigo em vigor prevê no mínimo 8% (oito por cento), o qual com a aprovação do projeto passará a vigorar o percentual de do mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres.

Pretende ainda, revogar o Anexo I, justificando que decorre da necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei, e que a mesma vai passar por uma reestruturação.

A Comissão de Justiça e Redação encaminhou requerimento, pedindo parecer técnico à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se manifestou através do Ofício n° 191/2015, apensado à fl. 16, deste projeto de lei.

Ainda, convocou reunião com representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrida no dia 14 de outubro, na Sala de Reuniões deste Legislativo, onde ficou acordado entre os representantes da referida secretaria que fosse mantido a atual estrutura organizacional até que seja encaminhada a esta Casa a nova Estrutura Organizacional dos Órgãos que compõe a Administração Pública Municipal.

Para tanto, após apresentar emenda que suprime a revogação da atual Estrutura Organizacional, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 148/2015.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Out-2015-13:44-024656-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 16 de outubro de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os membros da **Comissão de Justiça e Redação**, infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao **Projeto de Lei n° 148/2015**, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei n° 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Out-2015-13:44-02655-1/1

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime na íntegra o contido no disposto do Art. 2° do Projeto de Lei n° 148/2015.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 16 de outubro de 2015.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Cresele - PP
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 148/2015

O Executivo Municipal através da Mensagem 94/2015 propôs o Projeto de Lei nº. 148/2015, o qual altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social –SUAS/PATO BRANCO.

Justifica o proponente que a alteração proposta visa adequar a lei municipal às ações efetivamente executadas pela Secretaria de Assistência Social e as exigências junto ao SUAS, sendo que a revogação do Anexo I decorre da necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei, informa ainda que a estrutura administrativa do Município vai passar por uma restauração conforme está sendo analisada por equipe técnica.

Desta forma, revoga o Anexo I – SMAS Estrutura Organizacional da Lei nº. 4.166, de 30 de outubro de 2013, sendo que o art. 19 desta mesma Lei passa a vigorar com o seguinte teor:

> *Art. 19. O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a Comissão de Políticas Públicas atendendo ao que preceitua o art. 66-A exarou **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em epígrafe.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO FLS
Protocolo Geral -18-Dez-2015-16:51-025071-1/1

É o nosso parecer.
Pato Branco, 19 de outubro de 2015.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 148/2015

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 148/2015, de 19 de agosto de 2015, Mensagem nº 94/2015 – Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei 4166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO.**

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a alteração proposta visa adequar a lei municipal às ações efetivamente executadas pela Secretaria de Assistência Social e as exigências junto ao SUAS.

Informa ainda, que a revogação do anexo I, decorre da necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei. Informa que a estrutura administrativa do Município vai passar por uma reestruturação, conforme está sendo analisada por equipe técnica. Diante disso, entende ser necessário primeiramente alterar a estrutura geral do Município para então readequar a estrutura do Sistema Municipal de Assistência Social — SUAS.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

Protocolo Geral -19-Fev-2016-14:14-025302-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de fevereiro de 2016.

CLAUDEMIR ZANCO - PROS
(Presidente)

CLÓVIS GRESELE - PP
(Membro)

LEUNIRA VIGANÓ TESSER-PDT
(Membro)

APROVADO
Data 14/3/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-14-Mar-2016-10:50-025521-1/1

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

Requerem seja oficiado à Secretaria Municipal Assistência Social, convidando para reunião a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, no dia 16 de março, quarta-feira, às 15h30min, para tratar a respeito do Projeto de Lei nº 148/2015.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Secretaria Municipal de Assistência Social, convidando para reunião a ser realizada na sala de reuniões da Câmara Municipal, no dia 16 de março, quarta-feira, às 15h30min, para tratar a respeito do Projeto de Lei n° 148/2015, que altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei n° 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Pato Branco.

Justifica-se o pedido, no intuito de esclarecer algumas dúvidas a respeito do artigo 2°, do referido projeto, para posterior apreciação em Plenário.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 14 de março de 2016.

Leunira Viganó Tesser - PDT

Claudemir Zanco – PROS

Laurindo Cesa – PSDB

Clóvis Gresele – PP

Vilmar Maccari - PDT

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

CASA ABRIGO ESPERANÇA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
23-Mar-2016-11:10-02885-01

Ofício nº 060/2016 Pato Branco, 22 de março de 2016.

Senhor,

PL nº 148/2015

Em atenção ao Ofício nº 96/2016, a fim de esclarecer a respeito do artigo 2º do Projeto de Lei nº 4.166 de 30 de outubro de 2013 que rege os pressupostos do Sistema Municipal de Assistência Social de Pato Branco-SUAS, temos a informar que as divisões descritas no organograma que compõem o Sistema de Assistência Social atendem os preceitos do Pacto de Aprimoramento de Gestão pactuados pela Comissão Intergestora Tripartite dos anos de 2014 a 2017, quanto à estruturação da Secretaria com a formalização das áreas essenciais, as quais seguem abaixo:

- Departamento da Gestão do SUAS;
- Divisão da Proteção Social Básica;
- Divisão da Proteção Social Especial-Média e Alta Complexidade- Acolhimento Institucional e demais serviços inerentes à Proteção Social Especial;
- Departamento da Gestão Administrativa, Financeira e Orçamentária;
- Gestão dos Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda;
- Gestão da Vigilância Socioassistencial- Monitoramento e Avaliação;

Frisa-se que o organograma exposto na Lei nº 4.166/2013 teve seu enquadramento junto ao organograma estabelecido pelo Município, visto que apresentam interferência direta na execução dos serviços públicos, no tocante à Política Pública de Assistência Social.

Ainda assim, expõe-se que as demais áreas expostas no organograma apresentam relação direta com os serviços, projetos, programas e benefícios estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, regida pela Resolução CNAS 109/2009.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva
Secretária de Assistência Social

Senhor ***Geraldo Edel de Oliveira***
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Revoga o anexo I – SMAS Estrutura Organizacional da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 26

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6608 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B9

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.770, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Revoga o anexo I – SMAS Estrutura Organizacional da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quinta-Feira, 07 de Abril de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1078

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.770, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O Município aplicará anualmente, no mínimo 3,5% (três vírgula cinco por cento) das receitas previstas de recursos livres para a manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito pela Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º Revoga o anexo I – SMAS Estrutura Organizacional da Lei nº 4.166, de 30 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____ / _____ / _____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod183323

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

MENSAGEM Nº 94/2015

RECEBIDA EM: 19 de agosto de 2015

SÚMULA: Altera o artigo 19 e revoga o Anexo I da Lei 4166, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/PATO BRANCO.
(Adequar a Lei Municipal às ações efetivamente executadas pela Secretaria de Assistência Social e as exigências junto ao SUAS. A revogação do anexo I, se dá, visando a necessidade de diversas alterações na Estrutura Organizacional da Lei. Tendo em vista, que a estrutura administrativa do Município vai passar por uma reestruturação).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 19 de agosto de 2015

PARECER JURÍDICO EMITIDO EM: 2 de setembro de 2015.

RETORNO AO JURÍDICO E PARECER EMITIDO EM: 15 de outubro de 2015.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 3 de setembro de 2015.
RELATORA: Leunira Viganó Tesser – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 20 de outubro de 2015.
RELATOR: Geraldo Edel de Oliveira – PV

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 11 de fevereiro de 2016.
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

22 de fevereiro de 2016 – Retirado de pauta, atendendo orientação jurídica.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 30 de março de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 143, de 5 de abril de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4770, de 5 de abril de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B9 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6608, de 7 de abril de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1078, de 7 de abril de 2016.